



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS-ADS

PORTARIA N.º 032/2020-GP-ADS

O Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, a suspensão das edições das Feiras de Produtos Regionais da ADS, em decorrência da publicação do **Decreto n.º 42.101, de 23 de Março de 2020**, de forma a evitar a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO, que referida suspensão impacta tanto, na renda dos produtores que as integram, quanto, podem vir a ocasionar o desperdício de gêneros alimentícios regionais face a impossibilidade de comercialização;

CONSIDERANDO, a competência desta Agência instituída no **Art. 4º, I, do Decreto Estadual n.º 26.747, de 03 de julho de 2007**, no que pertine ao estímulo a geração de emprego, renda e novas ocupações econômicas, promovendo, junto com outros órgãos governamentais e a sociedade civil organizada, ações voltadas ao desenvolvimento sustentado das diversas cadeias produtivas do setor primário, visando de forma prioritária o pequeno produtor;

CONSIDERANDO, a existência de Instituições filantrópicas no estado do Amazonas, cadastradas nos bancos de dados da **Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, Secretaria de Assistência Social – SEAS e Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza-FPS**, que utilizam tais alimentos para auxiliar famílias que se encontram em estado de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO, que a aquisição de itens da agricultura familiar, provenientes de **agricultores que integram as Feiras desta empresa pública, na Capital e no interior do Estado** tem por objeto a garantia de renda mínima aos feirantes;

CONSIDERANDO, a redação do **art. 29, inciso XV, da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016**, que dispõe sobre a dispensa de licitação em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

CONSIDERANDO, entendimento exarado no **art. 4º da Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, que dispõe acerca da dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata referida Lei;

CONSIDERANDO, a edição dos **Decretos Estaduais n.ºs 42.061, de 16 de março de 2020 e n.º 42.100, de 23 de março de 2020**, que determinam a situação de urgência e o estado de calamidade no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO, finalmente, o que mais consta do Processo Administrativo n.º 01.01.018502.000001460.2020.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RESOLVE:

I-DECLARAR DISPENSÁVEL o procedimento licitatório, com fundamento no **art. 29, inciso XV, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 4º da Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, com vistas à aquisição de insumos produzidos e comercializados pelos produtores cadastrados nas Feiras de Produtos Regionais desta Agência, a serem doados às Instituições cadastradas nos bancos de dados da **Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, Secretaria de Assistência Social – SEAS e Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza-FPS**, em virtude da suspensão das edições de referidas feiras em virtude da pandemia do COVID-19;

II-ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor dos piscicultores supracitados no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**.

III-Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de abril de 2020.


Flávio Cordeiro Antony Filho
Presidente